



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3849, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 15/01/2026 - Edição nº 1734

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL, QUE SERÁ ACRESCIDO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CRÉDITO NO CARTÃO MAGNÉTICO, CUJO RESPECTIVO VALOR E A ÉPOCA OPORTUNA SERÃO DEFINIDOS MEDIANTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2026, APROVOU e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Junior** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a todos os empregados públicos municipais ativos, permanentes ou temporários, do Quadro Geral de Pessoal, abono especial, que será acrescido no auxílio-alimentação, através de crédito no cartão magnético, cujo respectivo valor e a época oportuna serão definidos mediante Decreto, observados os critérios estabelecidos na **Lei Complementar nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2011**, atualizada pela **Lei Complementar nº 3.672, de 18 de dezembro de 2023** e regulamentada através do **Decreto nº 4.688, de 05 de dezembro de 2024**.

§ 1º O pagamento do abono especial, de que trata este artigo, é extensivo aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da Educação e Saúde, deste Município.

§ 2º Será concedido somente um abono financeiro a cada beneficiário que esteja em efetivo exercício do cargo, emprego público ou função.

Art. 2º O abono especial, a que se refere esta lei, por possuir natureza alimentar e não salarial, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do empregado público municipal, para qualquer fim, afastando-se a incidência de vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário e descontos relativos às contribuições previdenciárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, para arcar com despesas do pagamento do abono especial de que trata essa lei, a serem cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da **Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 14 de janeiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública